



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

MENSAGEM DE LEI Nº 016/2022

Serviço do Gabinete do Prefeito

Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 30 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares dessa Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme o disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- definição de critérios para início de novos projetos;
- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- as disposições gerais.

Os dispositivos constantes do presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 contendo as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- as Metas e Prioridades;
- as Metas Fiscais;
- os Riscos Fiscais.

PROTOCOLO GERAL 182/2022
Data: 02/06/2022 - Horário: 14:55





GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ailton da Costa Silva Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor JOSÉ ROGÉRIO ALMEIDA DD. Presidente da Câmara Municipal de IBITIRAMA – ES



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°., de 30 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

- Art. 1º. O orçamento do Município de Ibitirama, para o exercício financeiro de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:
- I as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II a organização e estrutura dos orçamentos;
- III as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, estabelecidas no Anexo I que integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

.



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

Art. 3°. Em cumprimento ao disposto no art. 4° da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria n°. 924, de 08 de julho de 2021, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, alterada pela Portaria n°. 1.130 de 04 de novembro de 2021.

- Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:
- I Demonstrativo I: Metas Anuais:
- II Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5°. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, específicando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1°, do art. 2°, e § 2°, do art. 8°, ambos da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto,



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6°. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
- Art. 7°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- Art. 8°. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I pessoal e encargos sociais;
- II juros e encargos da dívida;
- III outras despesas correntes;
- IV investimentos:





GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

- V inversões financeiras:
- VI amortização da dívida;
- VII reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

- Art. 9°. O orçamento do Município para o exercício de 2023 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1°, do art. 1°, alínea "a" do inciso I, do art. 4° e art. 48 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.
- Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.
- Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2023.
- Art. 12. O Poder Legislativo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama, e o Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, encaminharão ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2022, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual, que deverá ser encaminhado ao Legislativo Municipal até 15 de outubro de 2022.
- I a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2023:
- II os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

- Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:
- I nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2°, 3° do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- III o poder Executivo municipal poderá contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante autorização da Câmara Municipal através de Lei Específica.
- Art. 14. os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2023 incorporados à proposta orçamentária do Município.
- Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.
- **Art. 16.** A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.
- Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas abaixo relacionadas, arrecadada durante o exercício de 2023, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como no art. 60 do ADCT:
- I do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

- II do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar n º 87/96 Lei Kandir);
- III do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF;
- IV das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI exportação);
- V da receita da dívida ativa tributária de impostos:
- VI da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.
- Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:
- I novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária apos atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.
- Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2023.
- § 1°. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8° da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5°, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientemente dotadas, mediante emissão de Decreto Municipal.
- Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos

the state of the s



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

adicionais suplementares.

- Art. 21. As modificações e os créditos adicionais suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2023 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos adicionais suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município, independentemente da fonte de recurso a ela vinculada.
- Art. 22. O orçamento municipal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município e será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

- Art. 23. O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF.
- Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
- § 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:
- I projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II obras em geral, desde que ainda não iniciadas
- III dotação para combustíveis, obras e serviços públicos;



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.
- § 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:
- I as despesas com pessoal e encargos sociais:
- II as despesas com benefícios previdenciários;
- III as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV as despesas com PASEP;
- V as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.
- § 3°. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
- § 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- § 5°. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.
- Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.
- **Art. 26.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:
- I se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

- II se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III através de lei específica.
- **Art. 27.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.
- **Art. 28.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF.
- **Art. 29.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.
- Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.
- § 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.
- § 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.
- **Art. 31.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 32.** As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de obra qualificada para o mercado de trabalho, devendo comunicar dar ciência da existência do respectivo convênio e seu teor ao



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

- **Art. 34.** A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.
- Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do §1º do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

- Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, o Chefe do Executivo Municipal poderá instituir, após autorização Legislativa, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano, Dívida Ativa e Produtores Rurais que apresentarem seu talão de Nota Fiscal com produção guiada em dia.

				5
				>
			×	



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2023 e em seus créditos adicionais.

- Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:
- I eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.





GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

- Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000, cientificando o legislativo municipal.
- Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.
- Art. 46. Caso o projeto de lei orçamentária de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
- Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

- Art. 49. Para fins do disposto no art. 16°, parágrafo 3°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n° 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.
- Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no site do município, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- Art. 51. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

- § 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.
- § 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.
- Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitirama – ES, 30 de maio de 2022.

Ailton da Costa Silva Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2023 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

PODER LEGISLATIVO

2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativa do Legislativo

3.001 - Reforma e reaparelhamento do Legislativo

3.002 - Ampliação/Reforma do Prédio da Câmara Municipal

3.003 - Aquisição de Veículos e equipamentos para Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito

2.005 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal

2.006 - Administração de Precatórios e Sentenças Judiciais

2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Assessoria de Planejamento

2.008 - Manutenção das Atividades de Elaboração de Projetos e Programas

2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração

2.010 - Realização de Concurso Público e Processos Seletivos

2.012 - Manutenção dos Serviços de Telecomunicação, Correios e Telefone

2.013 - Manutenção dos Serviços de Divulgação e Publicidade dos Atos do Executivo Municipal

2.014 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda

2.015 - Amortização da Dívida e Demais Obrigações

2.016 - Gestão de Políticas de Incentivo e Controle Tributário

2.017 - Contribuição ao PASEP

2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

2.019 - Treinamento e Capacitação de Servidores

2.020 - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento

2.022 - Manutenção dos Serviços de Exames Laboratoriais

2.023 - Manutenção dos Serviços de Exames e Tratamentos Específicos

2.024 - Repasse Financeiro à Santa Casa de Misericórdia

2.025 - Manutenção das Atividades do Consórcio de Saúde

2.026 - Manutenção das Atividades do PACS

2.027 - Manutenção das Atividades do PSF

2.028 - Manutenção da Assistência Farmacêutica

2.029 - Manutenção das Atividades do Conselho de Saúde

2.030 - Manutenção das Atividades da Saúde Bucal

2.031 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária

2.032 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica

2.034 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

2.035 - Manutenção dos Conselhos das Escolas Municipais



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

2.036 - Treinamento e Capacitação de Servidores da Educação

2.037 - Manutenção e Regência das Atividades do Ensino Fundamental

2.039 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-FUNDEB 60%

2.040 - Administração e Regência do Transporte Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL

2.041 - Manutenção do Centro de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos

2.042 - Manutenção e Regência da Educação Infantil

2.043 - Administração e Regência da Educação Infantil-FUNDEB 60%

2.044 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

2.046 - Administração da Dívida e Demais Obrigações da Educação

2.047 - Manutenção e Incentivo às Atividades do Desporto Amador

2.048 - Administração e Regência do Transporte Escolar - EDUCAÇÃO INFANTIL

2.050 - Manutenção da Merenda Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL

2.051 - Manutenção da Merenda Escolar - EDUCAÇÃO INFANTIL

2.053 - Manutenção, Reestruturação e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal

2.057 - Manutenção das Atividades da Cultura

2.058 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

2.059 - Manutenção dos Conselhos Municipais da Assistência Social

2.063 - Manutenção das Atividades das Pessoas com Deficiência

2.065 - Manutenção das Atividades do CRAS

2.066 - Manutenção das Atividades do Nosso Crédito

2.067 - Manutenção das Atividades da FANFARRA Municipal

2.071 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF

2.073 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

2.074 - Manutenção do Programa Geração de Emprego e Renda

2.075 - Manutenção das Atividades do Fundo do Direito da Criança e Adolescente

2.076 - Manutenção das Atividades de Turismo

2.077 - Incentivo e Apoio ao Turismo de Eventos

2.078 - Incentivo e Apoio ao Agroturismo e Turismo de Aventura

2.079 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

2.080 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil

2.081 - Manutenção de Praças, Parques, Jardins e outros

2.082 - Manutenção dos Serviços de Limpeza e desobstrução de Córregos e Rios

2.083 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

2.084 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

2.085 - Tratamento e Destinação Final do Lixo

2.086 - Manutenção, Reabertura e Conservação de Estradas, Pontes e Bueiros

2.087 - Manutenção da Fábrica de Manilhas

2.088 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

2.089 - Assistência Técnica ao Pequeno e Médio Produtor

2.090 - Produção e Distribuição de Mudas

2.091 - Manutenção do Programa de Distribuição de Bloco de Produtor

2.093 - Implantação, melhoria e manutenção do Abatedouro Municipal

2.094 - Manutenção e melhoria do Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários

2.095 - Apoio e Incentivo à Agricultura Familiar,

2.096 - Revitalização e ampliação de parques ecológicos

2.097 - Manutenção das Atividades de Gestão e Controle Ambiental

2.098 - Apoio e incentivo à recuperação de áreas degradadas

2.099 - Manutenção das Atividades do SAAE

.



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

- 2.100 Contribuição ao PASEP
- 2.101 Contribuição à Associação dos Prefeitos e Amunes
- 2.102 Reserva de Contingência
- 2.103 Manutenção das Atividades de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos CONSUL
- 2.104 Apoio Financeiro à Casa de Passagem
- 2.105 Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais FUNCOP
- 2.106 Ações de Incentivo para Melhoria da Arrecadação do Município
- 2.107 Implantação e Manutenção do Projeto Esporte Cidadão
- 2.108 Manutenção das Atividades do Controle Interno
- 2.109 Compensação de Especificidades Regionais
- 2.110 PMAQ Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade MANUTENÇÃO
- 2.113 Manutenção das Atividades do Setor de Convênios
- 2.114 Manutenção das Atividades de Tratamento de Dependentes Químicos
- 2.118 Segurança Alimentar Manutenção (Programa Cesta Verde/Cozinha Didática)
- 2.119 Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV
- 2.120 Concessão de Benefícios Eventuais à Pessoa em Vulnerabilidade Social e Econômica
- 2.122 Contribuição Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do CAPARAÓ
- 2.123 Manutenção da Atividades de Controle da DIABETS
- 2.124 Apoio Financeiro a Instituição de Longa Permanência para Idosos
- 2.125 Apoio Financeiro a Atendimento a Pessoa Com Deficiência
- 2.126 Índice de Gestão Descentralizada (IGD) SUAS
- 2.127 Índice de Gestão Descentralizada (IGD) Piso Básico Fixo (PBF)
- 2.128 Manutenção do Centro de Referencia de Assistência Social CREAS
- 2.200 Oficinas "Geração de Rendas"
- 2.201 Apoio às Associações Agropecuárias
- 2.202 Centro de Convivência do Idoso
- 2.203 Divisão de Compras e Almoxarifado
- 2.204 Assessoria em Licitações e Contratos
- 2.205 Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro
- 2.206 Divisão de Patrimônio, Protocolo e Arquivo
- 2.207 Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualificação
- 2.208 Divisão de Suporte Tecnológico e Gerencia de Sistemas
- 2.209 Apoio Jurídico
- 2.210 Seção de Licença, Emplacamento e Fiscalização de Veículos
- 2.211 Núcleo de Atendimento ao Contribuinte NAC
- 2.212 Divisão de Fiscalização e Cadastro
- 2.213 Divisão de Convênios e Prestação de Contas
- 2.214 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- 2.215 Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- 2.216 Manutenção dos Conselhos da Sec. Mun.de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
- 2.217 Departamento de Contabilidade e Orçamento
- 2.218 Enfrentamento da emergência de Saúde no combata à COVID-19
- 2.220 Manutenção das Atividades de Proteção e Defesa da Mulher
- 3.004 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliário
- 3.005 Construção, Ampliação, Reforma e Reparo de Unidades de Saúde
- 3.006 Aquisição de Equipamentos, Veículos e Ambulâncias
- 3.010 Infraestrutura em Saneamento Básico no Município



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

- 3.011 Expansão e Melhoria na Rede Física do Ensino Fundamental
- 3.012 Expansão e Melhoria na Rede Física da Educação Infantil
- 3.015 Construção, Ampliação de Espaços Esportivos
- 3.018 Habitação de Interesse Social
- 3.019 Estruturação dos Atrativos Turísticos do Município
- 3.020 Reparos, Construção e Conservação de Prédios Públicos
- 3.021 Construção e Melhoria de Vias Públicas
- 3.022 Construção de Pontes, Passarelas, Ciclovias e Calçadão
- 3.023 Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins
- 3.024 Construção e Melhoria do Cemitério Público
- 3.026 Construção de Muros de Contenção
- 3.027 Renovação e Melhoria na Frota de Veículos e Equipamentos
- 3.028 Expansão e melhoria na rede de iluminação pública urbana e rural
- 3.029 Implantação de Macrodrenagem no município
- 3.030 Construção e manutenção de terminal rodoviário e abrigos no município
- 3.031 Construção e melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário
- 3.032 Construção, Reforma e Ampliação do Abatedouro Municipal
- 3.033 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
- 3.034 Construção de Fossas Sépticas
- 3.035 Implantação e Manutenção de Parques e Áreas Verdes
- 3.036 Construção, Ampliação e Melhoria no Sistema de Abastecimento de Água
- 3.037 Construção, Ampliação e Melhoria no Sistema de Esgotamento Sanitário
- 3.038 Construção, Ampliação e Melhoria de Redes de Águas Pluviais
- 3.039 Modernização do SAAE com aquisição de Veículos e Equipamentos
- 3.041 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO SAAE
- 3.042 PMAQ Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade INVESTIMENTO
- 3.043 Investimentos na Área da Saúde
- 3.045 Construção do Centro Multiuso
- 3.046 Aquisição de Veículo para o CRAS
- 3.047 Adaptação de Residências de Pessoas com deficiência
- 3.048 Estruturação e Investimentos do Fundo de Desenvolvimento Municipal
- 3.049 Estruturação e Investimentos do Fundo Cidades
- 3.200 Construção de Fórum e Delegacia de Policia Civil
- 3.201 Construção/Ampliação de Espaços Físicos para Desenvolvimento da Cultura do Município
- 3.202 Construção de quiosques com tabuleiros de jogos em diversos pontos (arborizados)
- 3.203 Estruturação e Melhoria do Ensino Fundamental FUNPAES
- 3.204 Estruturação e Melhoria do Ensino Infantil FUNPAES
- 8.992 CONSORCIO CIM POLO SUL

Ibitirama – ES, 30 de maio de 2022.



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4°, Parágrafo 2°, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2023 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2023-2025 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

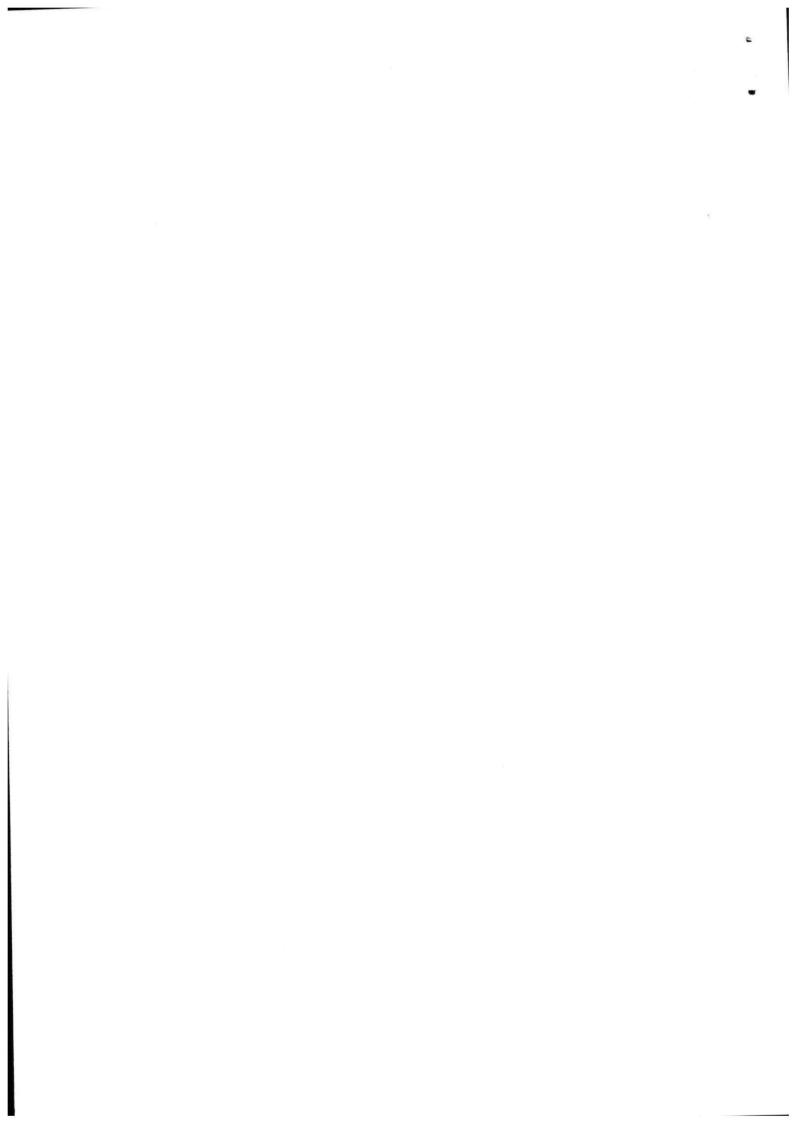
No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2023-2025, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2023-2025 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:





GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Município;

Ibitirama - ES, 30 de maio de 2022.



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre recitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gato com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2023-2025, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9°, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Ibitirama - ES, 30 de maio de 2022.



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2023

Demonstrativo I LRF, art. 4°, §

_. . . , 1

R\$ 1,00

•											,,,,,		
		2023				2024		建建工造	2025				
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB	
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / PIB)	
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total	44.000.000,00	42.528.513,44	0,029	0,267	46.650.000,00	43.691.639,12	0,030	0,274	49.500.000,00	44.932.193,24	0,031	0,029	
Receitas Primárias (I)	40.000.000,00	38.662.284,94	0,027	0,243	42.400.000,00	39.711.157.52	0,028	0,249	45.000.000,00	40.847.448,40	0.029	0,026	
Despesa Total	44.000.000,00	42.528.513,44		0,267	46.650.000,00	43.691.639,12	0,030	0,274	49.500.000,00	44.932.193,24	0,031	0,029	
Despesas	44 200 000 00	20 040 000 20	0.007	0.054	42 000 000 00	44 000 074 00	0.000	0.057	40 450 000 00	40 400 040 00			
Primária (II) Resultado	41.300.000,00	39.918.809,20	0,027	0,251	43.800.000,00	41.022.374,99	0,028	0,257	46.450.000,00	42.163.643,96	0,030	0,027	
Primário (III)= (I –			-						×		-		
l) Popultada	-1.300.000,00	-1.256.524,26	0,001	-0,008	-1.400.000,00	-1.311.217,47	-0,001	-0,008	-1.450.000,00	-1.316.195,56	0,001	-0,001	
Resultado Nominal Dívida Pública	5.800.000,00	5.606.031,32	0,004	0,035	5.600.000,00	5.244.869,86	0,004	0,033	5.400.000,00	4.901.693,81	0,003	0,003	
Consolidada Divida	1.200.000,00	1.159.868,55	0,001	0,007	1.100.000,00	1.030.242,29	0,001	0,006	900.000,00	816.948,97	0,001	0,001	
Consolidada			-								-		
_íquida	-5.500.000,00	-5.316.064,18	0,004	-0,033	-5.700.000,00	-5.338.528,25	-0,004	-0,033	-5.850.000,00	-5.310.168,29	0,004	-0,003	

Receitas | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000

5





GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

Advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0.00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00		0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,57	2,15	2,07
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,46	3,20	3,18
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	150.765.000.000,00	154.007.000.000,00	157.195.000.000,00
Receita Corrente Líquida	16.463.000.000,00	17.033.000.000,00	17.578.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023		2024		2025	
Valor Corrente	1,03460	Valor Corrente	1,0677	Valor Corrente	1,1017

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Ailton da Costa Silva Prefeito Municipal Ibitirama - ES, 30 de maio de 2022.







GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

Demonstrativo II LRF, art. 4°, §2°, inciso

1,00

	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021 (a)			2021 (b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.000.000,00	0,027	0,299	38.348.521,31	0,030	0,337	4.348.521,31	12,79
Receita Primária (I)	29.100.000,00	0,023	-0,256	38.017.817,10	0,030	-0,334	8.917.817,10	30,65
Despesa Total	34.000.000,00	0,027	-0,299	35.315.795,61	0,028	-0,311	1.315.795,61	3,87
Despesa Primária (II)	31.200.000,00	0,025	-0,274	32.419.559,98	0,025	-0,285	1.219.559,98	3,91
Resultado Primário(III)=(I–II)	-2.100.000,00	-0,002	0,018	5.598.257,12	0,004	-0,049	7.698.257,12	-366,58
Resultado Nominal	3.800.000,00	0,003	-0,033	6.028.753,04	0,005	-0,053	2.228.753,04	58,65
Dívida Pública Consolidada	700.000,00	0,001	-0,006	0,00	0,000	0,000	-700.000,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.600.000,00	-0,002	0,023	-14.900.988,41	-0,012	0,131	-12.300.988,41	473,11

FONTE:

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Ibitirama - ES, 30 de maio de 2022.





GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

Demonstrativo III LRF, art.4°, §2°, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO				VALOF	RES A P	REÇOS COR	RENTE	S			
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	34.309.858,40	38.348.521,31	11,771	37.000.000,00	-3,516	44.000.000,00	18,919	46.650.000,00	6,023	49.500.000,00	6,109
Receitas Primária (I)	34.275.833,47	38.017.817,10	10,917	33.000.000,00	-13,199	40.000.000,00	21,212	42.400.000,00	6,000	45.000.000,00	6,132
Despesa Total	32.723.090,10	35.315.795,61	7,923	37.000.000,00	4,769	44.000.000,00	18,919	46.650.000,00	6,023	49.500.000,00	6,109
Despesas Primária (II)	32.999.586,92	32.419.559,98	-1,758	34.300.000,00	5,800	41.300.000,00	20,408	43.800.000,00	6,053	46.450.000,00	6,050
Resultado Primário (I – II)	1.276.246,55	5.598.257,12	338,650	-1.300.000,00	123,222	-1.300.000,00	0,000	-1.400.000,00	7,692	-1.450.000,00	3,571
Resultado Nominal	1.302.128,01	6.028.753,04	362,992	3.500.000,00	-41,945	5.800.000,00	65,714	5.600.000,00	-3,448	5.400.000,00	-3,571
	0,00	0,00									40 400
Dívida Pública Consolidada	1		0,000	700.000,00	0,000	1.200.000,00	71,429	1.100.000,00	-8,333	900.000,00	18,182
Dívida Consolidada Líquida	-8.872 235,37	14.900.988,41	67,951	-2.200.000,00	-85,236	-5.500.000,00	150,000	-5.700.000,00	3,636	-5.850.000,00	2,632



÷



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%		
Receita Total	37.963.858,32	41.600.475,92	9,579	41.747.100,00	0,352	45.522.400,00	9,043	49.808.671,50	9,416	54.532.170,00	9,483		
Receitas Primária (I)	37.926.209,73	41.241.727,99	8,742	37.233.900,00	-9,718	41.384.000,00	11,146	45.270.904,00	9,392	49.574.700,00	9,507		
Despesa Total	36.208.099,20	38.310.575,08	5,807	41.747.100,00	8,970	45.522.400,00	9,043	49.808.671,50	9,416	54.532.170,00	9,483		
Despesas Primária (II)	36.514.042,93	35.168.738,67	-3,684	38.700.690,00	10,043	42.728.980,00	10,409	46.765.698,00	9,447	51.172.107,00	9,422		
Resultado Primário (I – II)	1.412.166,81	6.072.989,32	330,048	-1.466.790,00	124,153	-1.344.980,00	-8,305	-1.494.794,00	11,139	-1.597.407,00	6,865		
Resultado Nominal	1.440.804,64	6.539.991,30	353,912	3.949.050,00	-39,617	6.000.680,00	51,952	5.979.176,00	-0,358	5.948.964,00	-0,505		
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	789.810,00	0,000	1.241.520,00	57,192	1.174.481,00	-5,400	991.494,00	15,580		
Dívida Consolidada Líquida	-9.817.128,44	16.164.592,23	0,000	-2.482.260,00	0,000	-5.690.300,00	129,239	-6.085.947,00	6,953	-6.444.711,00	5,895		

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	A TOTAL OF STATE		ÍNDICES DE INFLAÇ	ÃO		
Exercícios	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Índices	4,25	4,56	4,40	4,40	4,65	4,72
《 图》 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图 图			VALORES DE REFERÊ	NCIA		
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,10650	1,08480	1,12830	1,03460	1,06771	1,10166

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE. FONTE:

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Ibitirama – ES, 30 de maio de 2022.



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

Demonstrativo IV

	PREFEI	TURA-CO	NSOLIDADO		· 经基本的基本的	
LRF, art.4°, §2°, inciso III	建造 等的 是其特点					R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital-ARL	66.011.468,84	100,00	62.542.694,88	100,00	59.567.262,65	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	66.011.468,84	100,00	62.542.694,88	100,00	59.567.262,65	100,00

	THE PARTY OF F	REGIME PREV	IDENCIÁRIO		學的學習後發展	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Passivo Real a Descoberto		0,00 0,00	,		0,00	0,00
Reservas		0,00			0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibitirama)

Ibitirama – ES, 30 de maio de 2022.





GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023

Demonstrativo V

LRF, art.4°, §2°, inciso III

R\$ 1,00

			174 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	426.993,75	490,64	738,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	426.845,00	490,64	738,00
Alienação de Bens Móveis	426.845,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	148,75	490,64	738,00
TOTAL (I)	426.993,75	490,64	738,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	79.835,58	490,64	738,00
DESPESAS DE CAPITAL	79.835,58	490,64	738,00
Investimentos	79.835,58	490,64	738,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	79.835,58	490,64	738,00
119	(g) = (a - d)+(h)	(h) = (l b - ll e)+(lll i)	(i) = (I c - II f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	347.158,17	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibitirama)

Ailton da Costa Silva Prefeito Municipal Ibitirama - ES, 30 de maio de 2022





GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023

Demonstrativo VII LRF, art. 4°, § 2°, inciso

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	REN	COMPENSAÇÃO			
	Tributo/Contribuição	Tributo/Contribuição 2023		2025	
	IPTU	23.000,00	23.500,00	25.000,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	Vide Nota Explicativa
	Taxas	0,00	0,00	0,00	em Anexo.
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Ibitirama, atendo ao disposto no art. 4°, § 2°, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, estará prevendo os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constatne da Lei Orçamentária Anual de 2023, sendo que o referido desconto não comprometerá as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termo do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, ressaltemos que o valor da compensação do desconto do pagamento antecipado, será devidamente inserido na previsão de receita do município para 2023.

Ibitirama - ES, 30 de maio de 2022



GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2023

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R\$ 1,00

2.11, 4.11. 1,3 2, 1110100 1	114 1,00	
EVENTO	Valor Previsto 2023 7.000.000,00	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências constitucionais	3.500.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.500.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.000.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.000.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.000.000,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.000.000,0	

FONTE:

Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Ibitirama - ES, 30 de maio de 2022.





GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022

LRF, art. 4°, § 3°

R\$ 1,00

LNF, art. 4, 93			N\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	230.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	230.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		n
SUBTOTAL	230.000,00	SUBTOTAL	230.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIV	OS	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	230.000,00	TOTAL	230.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES

Nota Explicativa:

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Ailton da Costa Silva Prefeito Municipal Ibitirama - ES, 30 de maio de 2022





GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3569 1144, Cep. 29.540-000 e-mail: pmip@uol.com.br

